

**LEI Nº 1420/98  
DE 02 DEZEMBRO DE 1998.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
1315/95, QUE DISPÕE SOBRE A  
FIXAÇÃO DAS DATAS PARA  
PAGAMENTO DAS CONTAS DE  
CONSUMO DE ÁGUA**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Os §§ 1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 1315, de 20 de dezembro de 1995, que dispõe sobre fixação das datas para pagamento das contas de água, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A opção ocorrerá anualmente e não será alterada, a não ser por vontade do usuário, obedecidos os critérios desta Lei.

§ 2º - A opção de que trata o art. 1º poderá ser feita pelo usuário, diretamente ao DAE, através de impresso próprio, que será de pronto atendida de acordo com essa Lei, devendo o Departamento, comunicar aos usuários, durante o 1º mês do ano, de seus direitos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 1998.**

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**